



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 589

00005

Data	Proposição Medida Provisória nº 589/12			
Autor Deputado JÚLIO CÉSAR		Nº do prontuário		
☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 65 da Lei nº 12.249 de 2010 parágrafo, remunerando-se os demais, se necessário:

Art. 65.....

§ Consideram-se instrumentos da dívida pública federal, direitos creditórios, ainda que não convertidos em títulos, desde que com valor certo e apurado por autarquia, Órgão ou banco público, na forma da legislação que rege cada instrumento da dívida pública federal.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição explicitada no art. 65 da Lei nº 12.249/10 é omissa acerca dos instrumentos da dívida pública federal, consideradas como elementos que compõem o saldo existente.

A presente emenda tem como objetivo sanar dúvidas existentes e esclarecer o rol de instrumentos da dívida pública federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
14-11-12	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/20 às 17h50
Thiago Castro Mat. 229754